



PORTARIA N° 386/2025-GP/TCE

Natal, 09 de dezembro de 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012, combinado com o art. 78, inciso IX, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução nº 009/2012-TCE),

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e prazos para o encerramento do exercício orçamentário e financeiro de 2025, de modo a garantir a regularidade e a transparência da gestão orçamentária;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de proceder com as conciliações bancárias, além de preparar os demonstrativos contábeis e fiscais do exercício;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, os prazos e procedimentos para o encerramento da execução orçamentária e financeira do corrente exercício, na forma seguinte:

I – até 15 de dezembro de 2025, para emissão de pré-empenhos relativos às despesas com execuções previstas no corrente exercício, sendo o dia 12 de dezembro de 2025 a data limite para o envio de processos à Diretoria de Recursos e Finanças para pré-empenhamento, com exceção das despesas com pessoal e encargos sociais e as decorrentes de convênios;

II – até 23 de dezembro de 2025, para emissão de empenhos relativos às despesas legalmente contratadas por este Órgão, sendo o dia 19 de dezembro de 2025 a data limite para o envio de processos para empenhamento por parte da Coordenadoria de Orçamento e Finanças, com exceção das despesas com pessoal, encargos sociais, auxílios e as decorrentes de convênios;

III – até 10 de dezembro de 2025, para solicitação de contratações diretas. As solicitações ocorridas após essa data terão a instrução processual providenciada no



exercício financeiro seguinte;

IV – até 19 de dezembro de 2025, para utilização dos recursos concedidos por meio de adiantamento de numerário, devendo o saldo não utilizado ser devolvido à conta específica para tal fim até o dia 23 de dezembro de 2025;

V – até 23 de dezembro de 2025, para encerramento dos processos de prestação de contas dos recursos concedidos por meio de adiantamento de numerário;

VI – até 29 de dezembro de 2025, para pagamento das despesas pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças, ressalvadas aquelas com pessoal, de convênios, além das constantes na ordem cronológica com exigibilidade a vencer;

VII – até 29 de dezembro de 2025, para que a Coordenadoria de Orçamento e Finanças proceda com os pagamentos das despesas de pessoal, de convênios, e as com exigibilidade a vencer;

VIII – até 12 de janeiro de 2026, para que a Coordenadoria de Orçamento e Finanças e a Coordenadoria de Contabilidade procedam com as conciliações da execução orçamentária, financeira e contábil;

IX – até 12 de janeiro de 2026, para encerramento dos procedimentos técnicos contábeis para fins de consolidação dos dados junto ao Poder Executivo Estadual.

§ 1º O prazo previsto no inciso VI do *caput* deste artigo fica condicionado ao regular repasse do duodécimo à conta deste Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 2º Os saldos de empenhos globais e estimativos, bem como os empenhos ordinários correspondentes à despesa cuja execução não se realize até o final do ano de 2025 e que não são passíveis de inscrição em restos a pagar, deverão ser anulados até 30 de dezembro de 2025.

§ 3º Para o fim de cumprimento do prazo constante no parágrafo anterior faz-se necessária a remessa dos autos processuais à Coordenadoria de Orçamento e Finanças até o dia 23 de dezembro de 2025, contendo justificativa da anulação.

Art. 2º Somente podem ser inscritas em restos a pagar as despesas de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE

competência do exercício financeiro, considerando-se como despesa liquidada – restos a pagar processados – aquela em que o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante, e não liquidada – restos a pagar não processados – aquela em que o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em 31 de dezembro de 2025, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor – despesa em liquidação – ou que o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente – despesa a liquidar.

Parágrafo único. As despesas empenhadas e não liquidadas, mas de competência do referido exercício financeiro, inscritas em restos a pagar não processados, devem ser liquidadas até 30 de junho de 2026, ressalvados os serviços de engenharia em andamento.

Art. 3º A não observância dos prazos previstos no art. 1º e no parágrafo único do art. 2º desta Resolução somente será admitida em casos excepcionais e mediante autorização expressa do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte ou da Secretaria de Administração.

Art. 4º A execução orçamentária e financeira e o registro contábil da despesa deverão observar o princípio da anualidade ou periodicidade do orçamento, previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como o regime de competência, determinado no art. 50, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os contratos cuja execução ultrapasse o exercício de 2025 deverão ser objeto de reprogramação do cronograma físico e financeiro.

Publique-se.

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES
Presidente do TCE/RN